

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.140, DE 2022**

Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

**EMENDA ADITIVA  
(Do Sr. BIRA DO PINDARÉ)**

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 1.140, de 2022, dispositivo com a seguinte redação:

**Art. xx** O art. 7º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 7º .....

VIII - promover ações de orientação voltadas à prevenção de assédio nas relações de estágio, e oferecer suporte ao educando vítima de qualquer tipo de assédio no ambiente de estágio." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme noticiado pela mídia, em agosto deste ano um jovem estagiário de um renomado escritório de advocacia paulista se feriu durante tentativa de suicídio. Logo após o ocorrido, vários relatos de condições abusivas sofridas por estagiários de direito começaram a surgir nas redes sociais.

O principal objetivo do estágio é proporcionar aos alunos os instrumentos de preparação para a introdução e inserção no mercado de trabalho, mediante ambiente de aprendizagem adequado e acompanhamento pedagógico supervisionado por professores. A realização do estágio alia conhecimento acadêmico com a experiência

CD/22595.24889-00

\* C D 2 2 5 9 5 2 4 8 8 9 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

vivencial do ambiente de trabalho, porque elucida e complementa na prática os temas abordados nas aulas. Assim, o estudante pode reter melhor o conhecimento sobre a profissão escolhida mediante experiência adquirida durante o programa de estágio.

Em razão do modelo que propõe a aquisição progressiva de conhecimentos e habilidades, o estagiário é posto na condição de trabalhador especial em constante avaliação. Se por um lado, permite acompanhar o progresso para atribuir-lhe responsabilidades de forma progressiva, esse modelo também o coloca em situação de vulnerabilidade muito grande, já que eventual avaliação negativa pode ter impacto decisivo em sua futura vida profissional.

Esse fato acaba abrindo espaço para relações abusivas no ambiente de estágio. Um espaço que deveria ser de aprendizado e evolução para o estudante já tem produzido enormes problemas de saúde mental nos futuros profissionais, e essa Casa não pode se furtar de propor soluções para esse problema.

Desta forma, considerando o mérito da presente Medida Provisória, que se propõe a coibir o assédio sexual nos sistemas de ensino, entendemos também necessário expressa a obrigação das instituições de ensino de prevenir e dar suporte aos educandos vítimas de assédio nas relações de estágio, mormente em consideração a sua competência para supervisionar esse tipo de relação de trabalho especial, que possui viés predominantemente educacional.

Sala das Comissões, em 1º de novembro de 2022.

**BIRA DO PINDARÉ**  
**PSB/MA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bira do Pindaré  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225952488900>

CD/22595.24889-00  
|||||

\* C D 2 2 5 9 5 2 4 8 8 9 0 0 \*